



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 037/2023 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA “ALIMENTA BRASIL”

Chamada Pública n.º 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 21, de 16 de novembro de 2021, para alimentação escolar, e a Resolução GGAlimenta n.º 03, de 14 de junho de 2023, para alimentação dos grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do Programa “Alimenta Brasil”.

A Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, isenta de Inscrição Estadual, representanda neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Henrique Pinto Monteiro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 06, de 27 de junho de 2022, Resolução /CD/FNDE/MEC n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e a Resolução GGAlimenta n.º 03, de 14 de junho de 2023, através das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e para atendimento dos grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante o período de 09 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **29 de março de 2023**, às **14h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Anexo I** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- **Anexo II** – Especificação dos produtos;
- **Anexo III** – Minuta de contrato;
- **Anexo IV** – Modelode Declaração de produção de gênero alimentício;
- **Anexo V** – Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o fornecimento de alimentação escolar para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e para atendimento dos grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante o período de nove meses, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Alimenta Brasil.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar, a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exigida no item “3”, a ser apresentado na data do Chamamento, que se realizará no dia **29 de março de 2023**, as **14h00min** sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada na **Praça Amador Guedes, nº165, Centro - Itanhandu/MG**. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamento Público N.º 001/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CPF ou CNPJ

Endereço

Telefone:

2.3 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.itanhandu.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitações, situado na Prefeitura de Itanhandu, das 08h00min às 15h00min.

2.4 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, via telefone (35) 3361-2041/3361-3860, Rua Ribeiro da Luz, s/nº, B. Nossa Senhora de Fátima, ou e-mail: educacao@itanhandu.mg.gov.br, ou pela própria comissão de licitação, através do telefone (35) 3361-2000, Praça Prefeito Amador Guedes nº 165 – Centro, ou e-mail: ou licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme artigo 41 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, e a Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2023, será aberto o prazo de 5 dias úteis para a regularização das desconformidades.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**Anexo I**);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo IV**).

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo I**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo IV**).

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal; (**Anexo IV**).
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.4. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA

- 3.4.1 - Para o item 09 - Biscoito de polvilho caseiro, item 10 - Biscoito tipo rosquinha de nata, item 32 - Pão caseiro de sal e item 33 - Pão doce caseiro deverá ser apresentado o comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.
- 3.4.2 - Para fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, deverão apresentar comprovante de cadastro no MAPA, conforme a Lei 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007.
- 3.4.3 - Certificado de produto orgânico ou agroecológico.

FORMA DE ENTREGA:

4.1. Ponto de Entrega:

O fornecimento dos produtos será conforme quantidades determinadas e diretamente nas Escolas Municipais, Creche e Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, de acordo com o cronograma de entrega.

- I - Escola Municipal “Felipe dos Santos”, Av. Professor Brito, nº 346 - Centro - Itanhandu/MG;
- II - Escola Municipal Dona Neném Garcia, Av. João Da Silva Costa, 342 - Vila Carneiro - Itanhandu/MG.
- III - Escola Municipal Ana Carlos da Silva, Estrada Do Jardim, S/N, - Jardim - Itanhandu/MG.
- IV - Escola Municipal “Várzea do Rio Verde”, Rua Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 273, Bairro João Paulo II em Itanhandu / MG.
- V - Centro Municipal de Educação Infantil Tempo Integral, Estrada do Jardim, S/N - Curral Falso - Itanhandu/MG.
- VI - Creche Municipal Dona Sylvania Pinto Costa, Rua Jorge Gibran Sobrinho, 200 - Centro - Itanhandu/MG.
- VII - APAE - Rua Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 5168, Bairro João Paulo II em Itanhandu / MG.
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu/MG.
- VIX - CRAS - Rua Oscar Guedes, nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu/MG.

4.2 Período de Fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Os prazos de execução e vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, ou antes, caso se esgote a quantidade estipulada.

Observação: Após esgotado o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos produtos já entregues e faturados durante o período de vigência contratual.

4.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.4 Preço:

4.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o valor já estipulado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social.

4.4.2 Foi utilizado para composição do preço de referência a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas e agricultores familiares;

4.5 Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

4.6 Pagamento das faturas:

4.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

4.6.2. O pagamento será feito em depósito bancário e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, terá prioridade sobre o grupo de projetos das Regiões Geográficas intermediárias.

III - o grupo de projetos das Regiões Geográficas intermediárias, terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Obs.: Caso não seja possível obter as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. RESULTADO:

6.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 09 meses, a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios para os Grupos de Convivência do CRAS será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Itanhandu, 06 de março de 2023.

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL

De acordo _____

João Cipriano de Araujo Neto
Procurador Geral OAB/MG 142.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

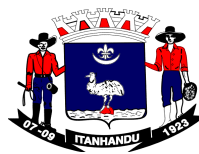
ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E PROGRAMA “ALIMENTA BRASIL”				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. E-mail:				
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. E-mail:				
7. Nome da Entidade Articuladora		8. CPF	9. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
1	ABOBORA MADURA	KG	350	R\$ 3,99	R\$	1.396,50
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	500	R\$ 4,45	R\$	2.225,00
3	ALFACE TIPO LISA, CRESPA OU AMERICANA	UN	700	R\$ 2,18	R\$	1.526,00
4	ALHO	KG	110	R\$ 27,38	R\$	3.011,80
5	BANANA NANICA	KG	550	R\$ 3,99	R\$	2.194,50
6	BANANA PRATA IN NATURA	KG	4.050	R\$ 5,63	R\$	22.801,50
7	BATATA INGLESA LISA, IN NATURA	KG	550	R\$ 5,35	R\$	2.942,50
8	BETERRABA	KG	390	R\$ 4,82	R\$	1.879,80
9	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO - PCT 150G	PC	1.400	R\$ 7,41	R\$	10.374,00
10	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE NATA	KG	250	R\$ 35,17	R\$	8.792,00
11	BROCOLIS COMUM OU JAPONES	UN	200	R\$ 6,10	R\$	1.220,00
12	CEBOLA AMARELA	KG	400	R\$ 6,71	R\$	2.684,00
13	CENOURA	KG	2.100	R\$ 5,18	R\$	10.878,00
14	CHEIRO VERDE	MAÇO	400	R\$ 1,98	R\$	792,00
15	CHUCHU	KG	800	R\$ 4,48	R\$	3.584,00
16	COUVE FLOR	UN	240	R\$ 6,58	R\$	1.579,20
17	COUVE TIPO MANTEIGA	MAÇO	400	R\$ 2,94	R\$	1.176,00
18	INHAME POLPA BRANCA	KG	180	R\$ 7,38	R\$	1.328,40
19	LARANJA PERA	KG	4.000	R\$ 3,29	R\$	13.160,00
20	LIMÃO TAITI	KG	200	R\$ 5,47	R\$	1.094,00
21	MAÇA NACIONAL	KG	900	R\$ 10,26	R\$	9.234,00
22	MAMAO FORMOSA	KG	250	R\$ 9,63	R\$	2.407,50
23	MANDIOCA	KG	30	R\$ 5,76	R\$	172,80
24	MANGA TOMMY OU PALMER	KG	250	R\$ 7,86	R\$	1.965,00
25	MARACUJA AZEDO	KG	250	R\$ 14,20	R\$	3.550,00
26	MELANCIA	KG	1.050	R\$ 3,89	R\$	4.084,50
27	PÃO CASEIRO DE SAL 40G	UN	1.500	R\$ 1,90	R\$	2.850,00
28	PÃO DOCE CASEIRO 40G	UN	1.500	R\$ 1,90	R\$	2.850,00
29	TOMATE	KG	680	R\$ 7,74	R\$	5.263,20
Total:					R\$	127.016,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

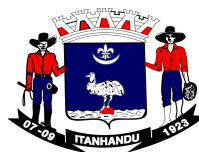
PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E PROGRAMA “ALIMENTA BRASIL”

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7. Nome do representante legal			8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco		11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. E-mail:				
7. Nome da Entidade Articuladora			8.CPF	9.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

ANEXO II

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	ALFACE TIPO LISA, CRESPA OU AMERICANA - ORGÂNICA	UN	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
2	BANANA PRATA IN NATURA - ORGÂNICA	KG	150	R\$ 7,32	R\$ 1.098,00
3	BETERRABA - ORGÂNICA	KG	200	R\$ 6,27	R\$ 1.254,00
4	BROCOLIS COMUM OU JAPONES - ORGÂNICO	UN	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
5	CENOURA - ORGÂNICA	KG	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00
6	CHEIRO VERDE - ORGÂNICO	MAÇO	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
7	COUVE FLOR - ORGÂNICA	UN	160	R\$ 8,55	R\$ 1.368,00
8	COUVE TIPO MANTEIGA - ORGÂNICA	MAÇO	200	R\$ 3,82	R\$ 764,00
9	FUBÁ DE MILHO - ORGÂNICO	KG	60	R\$ 8,98	R\$ 538,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10	MANDIOCA - ORGÂNICA	KG	110	R\$ 7,49	R\$ 823,90
11	TOMATE - ORGÂNICO	KG	80	R\$ 10,06	R\$ 804,80
Total do projeto:					R\$ 10.948,50

OBSERVAÇÃO: Os produtos orgânicos ou agroecológicos foram acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

PREVISÃO DE CONSUMO DE HORTIFRUTI		
	ALIMENTOS	TOTAL
1	Abóbora madura: polpa firme e intacta, coloração uniforme, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	350 Kg
2	Abobrinha italiana: tamanho médio, sem qualquer alteração na aparência, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, amassados, cortes, mofo e partes podres.	500 Kg
3	Alface: tipo lisa, crespa ou americana, constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	700 Unid.
3	Alface orgânica: tipo lisa, crespa ou americana, constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	300 Unid.
4	Alho: bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	110 Kg
5	Banana nanica: in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação próprio para o consumo, acondicionadas em pencas integras, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.	550 Kg
6	Banana prata: in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação próprio para o consumo, acondicionadas em pencas integras, deverá ser	4.050 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	<p>procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.</p>	
6	<p>Banana prata orgânica: in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação próprio para o consumo, acondicionadas em pencas integras, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.</p>	150 Kg
7	<p>Batata inglesa lisa: especial, in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livres de broto.</p>	550 Kg
8	<p>Beterraba: tamanho pequeno a médio, em bom estado de conservação, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofos e partes podres.</p>	390 Kg
8	<p>Beterraba orgânica: tamanho pequeno a médio, em bom estado de conservação, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofos e partes podres.</p>	200 Kg
9	<p>Biscoito de polvilho caseiro: biscoito caseiro feito a base de polvilho azedo, óleo, ovos e leite. Biscoito caseiro com aproximadamente 5g cada unidade, acondicionados em pacotes com 150g. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, massa pesada e com características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.</p> <p>Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.</p>	1.400 Pct
10	<p>Biscoito do tipo rosquinha de nata: feito a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, nata, ovos, açúcar e leite. Só serão aceitas, rosquinhas com boa aparência e de massa leve. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, com aspectos de massa pesada e características organolépticas anormais.</p> <p>Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária</p>	250 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	municipal.	
11	Brócolis: comum ou japonês, tamanho médio, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (verde) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos mofo, partes podres e amareladas.	200 Unid
11	Brócolis orgânico: comum ou japonês, tamanho médio, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (verde) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos mofo, partes podres e amareladas.	200 Unid
12	Cebola amarela: produto inteiro, com casca lisa, isento de sujidades, separadas da réstia, sem rama, de tamanho médio, sem partes amassadas e/ou estragadas, firme e sem lesões.	400 Kg
13	Cenoura: aparência lisa, coloração laranja, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	2.100 Kg
13	Cenoura orgânica: aparência lisa, coloração laranja, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	200 Kg
14	Cheiro verde: salsa e cebolinha, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço de aproximadamente 300g (sem raízes).	400 Maço
14	Cheiro verde orgânico: salsa e cebolinha, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço de aproximadamente 300g (sem raízes).	200 Maço
15	Chuchu: coloração verde claro, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	800 Kg
16	Couve flor: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	240 Unid.
16	Couve flor orgânica: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua	160 Unid.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	aparência.	
17	Couve tipo manteiga: Constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	400 Maço
17	Couve tipo manteiga orgânica: Constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	200 Maço
18	Fubá de milho orgânico: fino, amarelo, tipo 1, isento de sujidades e corpos estranhos, acondicionados em embalagens de polipropileno transparente, com etiqueta contendo identificação do produto, fabricante, data de fabricação, data de validade e peso correspondente.	60 Kg
19	Inhame polpa branca: fresco de boa qualidade, sem defeitos grosseiros, como rachaduras e perfurações. Com aspectos, aroma e sabor característicos do produto. Livre de umidade externa.	180 Kg
20	Laranja pêra: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	4.000 Kg
21	Limão: de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	200 Kg
22	Maça nacional: vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	900 Kg
23	Mamão formosa: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	250 Kg
24	Mandioca / Aipim: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.	30 Kg
24	Mandioca orgânica / Aipim orgânico: procedente de espécimes vegetais	110 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.	
25	Manga Tomy ou Palmer: de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de aspecto fresco.	250 kg
26	Maracujá azedo: deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	250 Kg
27	Melancia: com peso aproximado de 10kg, fresca, madura, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	1.050 Kg
28	Pão caseiro de aproximadamente 40g: de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.	1.500 Unid
29	Pão Doce Caseiro de aproximadamente 40g: de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.	1.500 Unid
30	Tomate: produto, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como picadas de insetos ou. podridão, dano, murcho, imaturo e passado. Deve estar no onto de maturação próprio para o consumo. podridão,	680 Kg
30	Tomate orgânico: produto, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como picadas de insetos ou. podridão, dano, murcho, imaturo e passado. Deve estar no onto de maturação próprio para o consumo. podridão,	80 Kg
As quantidades acima são uma previsão aproximada de consumo, já que o cardápio é variável, alterando também o pedido de alimentos.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OU PARA DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA “ALIMENTA BRASIL”

Que fazem, o Município de Itanhandu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. *****, inscrito no CPF sob o n.º *****, residente e domiciliado à *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, aos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, pelo período de 09 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

OU

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, pelo período de 09 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

OU

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento do exercício de 2023:

528 – 02.09.03.12.306.0031.2093. 3.3.90.30.00 - manutenção da merenda escolar

FR:1500

FR:1550

FR:1552

183 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30 – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (FMAS)

FR:1500

FR:1660

FR:1661

193 – 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30 – serviço de proteção e atendimento integral à família (FMAS)

FR:1500

FR:1660

CLÁUSULA SEXTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os produtos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas num prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA NONA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

OU

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pela Resolução/FNDE/CD n.º 06 de 08 de maio de 2020, Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

OU

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pela Resolução/GG Alimenta n.º 03 de 14 de junho de 2022, Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itanhandu/MG, de de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CONTRATADO

.....
AGRICULTOR FAMILIAR

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V (MODELO)

MODELO - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 e na Resolução/GGALIMENTA nº 03/2022 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, são oriundos de produção própria.

Itanhandu, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Agricultor Fornecedor

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR- DAP/ANO

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2023**

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art.39 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º06, de 08 DE maio de 2020, alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º21, de 16 de novembro de 2021, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano e também se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/GGALIMENTA N.º 03, de 14 de junho de 2022, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por DAP/ano.

Itanhandu, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Agricultor Fornecedor